

**REGIMENTO DO CURSO DE  
DOUTORADO EM  
SAÚDE COLETIVA EM ASSOCIAÇÃO  
ENTRE INSTITUTO LEONIDAS & MARIA  
DEANE, UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
AMAZONAS E UNIVERSIDADE DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

## Sumário

<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA</b> .....	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS</b> .....	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</b> .....	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II - DO COLEGIADO</b> .....	<b>4</b>
Seção I - Da composição do Colegiado.....	4
Seção II - Das atribuições do Colegiado.....	5
<b>CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE CURSO</b> .....	<b>6</b>
Seção I - Das atribuições da Coordenação de Curso.....	6
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>8</b>
Seção I - Da constituição e atribuições do corpo docente.....	8
Seção II - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores.....	8
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>10</b>
<b>DA ADMISSÃO AO PROGRAMA</b> .....	<b>10</b>
Seção I - Da Inscrição e das Vagas.....	10
Seção II - Da Seleção.....	10
Seção III - Da Matrícula.....	11
Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula.....	11
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>12</b>
<b>DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO</b> .....	<b>12</b>
Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular.....	12
Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	13
Seção III - Do Aproveitamento de Estudos.....	15
Seção IV - Do Desligamento e do Abandono.....	15
Seção V– Do Estudante Especial.....	16
Seção VII - Da Expedição do Diploma.....	16
<b>TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>16</b>

# TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Curso de Doutorado Acadêmico em Associação de Saúde Coletiva – (CDAS), doravante chamado de CDAS, oferecido e coordenado por uma Associação de Instituições de Ensino e Pesquisa do Amazonas.

**Art. 2º.** O CDAS, tem como objetivos: Capacitar pesquisadores para exercitar análises críticas, utilizando, de forma integrada, conceitos e recursos metodológicos da saúde coletiva, biologia parasitária, epidemiologia, ciências sociais aplicadas à saúde, e de outras áreas conexas; Desenvolver modelos analíticos de processos de saúde/doença/cuidados, tomando como referência o quadro epidemiológico, econômico, sócio antropológico, histórico, biológico e ambiental no cenário regional e suas interfaces com os contextos nacional e internacional de globalização da Amazônia; Contribuir, teórica e tecnicamente, para a formulação, implementação e gestão de políticas setoriais, bem como atuar, neste campo, na docência e na pesquisa.

## CAPÍTULO II – DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

**Art. 3º.** O curso terá como Área de Concentração: Estudos de Processo Saúde/Doença/Cuidado na Amazônia.

**Art. 4º.** Constituem o eixo principal das atividades acadêmicas e científicas do CDAS as linhas de pesquisa:

**Linha I: Situações de Saúde e Avaliação de Cuidados Ofertados a Populações Tradicionais, Indígenas e outros Grupos em situação de Vulnerabilidade social:** Essa linha se propõe ao desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares orientadas para: a) produção socio-biológica e modulação psicosociocultural de agravos de interesse epidemiológico em populações amazônicas; b) análises de situações de saúde, medidas de controle de endemias, organização, gestão e avaliação do cuidado em saúde.

**Linha II: Dinâmica, diagnóstico e controle de doenças infecciosas endêmicas na Amazônia:** Esta linha visa o desenvolvimento de estudos epidemiológicos, vetoriais e de implementação de ferramentas aplicados ao diagnóstico e controle de doenças infecciosas endêmicas na Amazônia.

**Parágrafo Único.** Cada Instituição Associada desenvolverá atividades nas linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos docentes/pesquisadores a elas vinculados.

## CAPÍTULO III – DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

**Art. 5º.** As instituições responsáveis por este curso de doutorado, e doravante designadas como Instituições Associadas são:

1. Instituto Leônidas e Maria Deane/Amazônia/Fiocruz – ILMD;
2. Universidade Federal do Amazonas – UFAM
3. Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

§ 1º As Instituições Associadas, juntamente com as respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e a Vice-presidência de Educação da Fiocruz, se responsabilizam pela manutenção do curso, disponibilizando corpo docente e assegurando recursos humanos, materiais e financeiros;

§ 2º As Instituições Associadas, deverão disponibilizar docentes-pesquisadores para compor o Corpo Docente do Curso, recursos humanos técnico-administrativos, materiais e financeiros;

§ 3º O Curso poderá contar com a participação de doutores, de outras Regiões do País ou do Exterior, desde que credenciados pelo Colegiado do Curso atendendo aos critérios da área;

§ 4º A infraestrutura acadêmica do curso deverá ser composta pelas Instituições Associadas, conforme as necessidades indicadas pelo Colegiado e observadas as especificidades das Linhas de Pesquisa do Curso, incluindo laboratório(s), bibliotecas específicas da área, equipamentos multimídias e de informática, sala de vídeo conferência, sala(s) de aula, em quantidade e qualidade suficientes para desenvolver as atividades do Curso.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

### ***CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***

**Art. 6º.** Integram a organização didático-administrativa do CDAS:

- I. Colegiado do Curso, como órgão superior deliberativo;
- II. Coordenação do Curso, como órgão executivo do Colegiado;
- III. Comissão de Bolsa;
- IV. Secretarias acadêmicas e/ou setores/serviços relacionados à gestão acadêmica e administrativa da pós-graduação stricto sensu de cada Instituição Associada.

**Parágrafo Único:** Para fins de controle acadêmico a Secretaria Acadêmica – SECA e o Serviço de Pós-graduação - POSGRAD do Instituto Leônidas e Maria Deane, serão os responsáveis imediatos por todo o serviço administrativo do Curso. Mantendo sempre informadas as Instituições associadas quanto ao desenvolvimento do curso de doutorado.

### ***CAPÍTULO II - DO COLEGIADO***

#### **Seção I - Da composição do Colegiado**

**Art. 7º.** O Colegiado do CDAS é composto pelos seguintes membros:

- I. Pelo(a) coordenador(a) do Curso, do quadro de docentes permanentes do ILMD;
- II. Dois Vices Coordenadores, do quadro de docentes permanentes do curso. Um da UFAM e outro da UEA;
- III. Todos os docentes permanentes do curso;
- IV. Um representante discente do curso e seu suplente;

§ 1º O Coordenador e os Vices Coordenadores, serão eleitos pelo Colegiado;

§ 2º Os membros constantes no item II, serão eleitos pelos docentes permanentes das Instituições associadas, no curso;

§ 3º Os membros constantes no item IV serão eleitos por seus pares;

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado será de quatro anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 5º Em votação nas questões de responsabilidade do Colegiado, seu Presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade.

## **Seção II - Das atribuições do Colegiado**

**Art. 8º.** São atribuições do Colegiado do CDAS:

- I. A aprovar a criação e modificação de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos e na produção científica existente;
- II. Homologar as recomendações de comissões criadas para atender as especificidades do Curso;
- III. Homologar o calendário de atividades acadêmicas definidas pela coordenação de curso, no início de cada ano letivo;
- IV. Deliberar sobre a criação, alteração e extinção de Linhas de pesquisa, de disciplinas e de outras atividades e componentes da Matriz Curricular do Curso;
- V. Definir metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso;
- VI. Analisar e decidir sobre as solicitações dos discentes, com anuência do orientador, para a integralização do curso, realização de Qualificação e Defesa de Tese;
- VII. Analisar e decidir, na época devida, sobre os relatórios do Curso a serem encaminhados aos órgãos superiores das Instituições Associadas, aos órgãos de financiamento e de fomento à pesquisa;
- VIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso;
- IX. Deliberar sobre credenciamento e admissão de novas Instituições no Curso;
- X. Deliberar sobre casos omissos e regulamentações deste Regimento.
- XI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 9º.** As decisões do Colegiado do Curso se darão por maioria simples, observando-se o *quorum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

**Parágrafo único:** O Colegiado do Curso reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre, bem como ordinária e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

## **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

### **Seção I - Das atribuições da Coordenação de Curso**

**Art. 10.** São atribuições da Coordenação de Curso:

- I. Coordenar as ações de implantação e desenvolvimento do doutorado;
- II. Deliberar na época devida, sobre a criação da Comissão de Seleção para preenchimento das vagas do curso;
- III. Zelar pelo cumprimento dos planos de estudos, créditos e atividades programadas requeridas para a pós-graduação;
- IV. Estabelecer e submeter ao Colegiado do Curso critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do curso, que atenda minimamente aos estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Curso está vinculado;
- V. Determinar, em edital público, o número de vagas de cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;
- VI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, ou em outros Programas de Pós-Graduação, nos limites estabelecidos por este Regimento e por critérios da área;
- VII. Promover a articulação dos planos de trabalho das disciplinas e outras atividades para a integração e flexibilização da matriz curricular do curso;
- VIII. Decidir sobre a concessão de trancamento de matrícula de alunos do Curso de Doutorado mediante requerimento prévio do interessado;
- IX. Homologar a concessão de bolsas realizada pela Comissão de Bolsas;
- X. Homologar as renovações e os cancelamentos de bolsas realizados pela Comissão de Bolsas;
- XI. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar desligamentos do Curso em razão de baixos desempenhos;
- XII. Aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores;
- XIII. Aprovar a composição de bancas de revisão de provas ou seminários, quando for o caso, bancas de exames de qualificação e defesa de tese;
- XIV. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XV. Deliberar sobre requerimentos de discentes e docentes sobre questões da vida acadêmica;
- XVI. Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado, na época devida, as documentações necessárias, os relatórios e os planos previstos neste Regimento;
- XVII. Em caso de impedimento do Coordenador e dos Vices Coordenadores do Curso, delegar membro do colegiado para representar o Curso em reuniões de conselhos superiores das Instituições Associadas, em fóruns nacionais de coordenadores de pós-

graduação, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e técnico-científico;

- XVIII. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Curso;
- XIX. Adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Curso, *ad referendum* do Colegiado, submetendo a decisão à apreciação deste na reunião subsequente.

**Art. 11.** São atribuições dos Vice Coordenadores do Doutorado em Saúde Coletiva, entre outras constantes deste Regimento:

- I. Substituir o Coordenador do Curso em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas funções;
- II. Auxiliar o Coordenador Geral nas atividades acadêmico-administrativas do Doutorado em Saúde Coletiva.

**Art. 12.** São atribuições do Coordenador do Curso, entre outras constantes deste Regimento:

- I. Administrar e supervisionar as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito do curso;
- II. Organizar, em conjunto com vice coordenadores, a oferta de disciplinas, obedecendo aos prazos fixados no calendário acadêmico do Curso;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do curso;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições das regulamentações pertinentes deste Regimento, bem como pôr em execução as deliberações do Colegiado do Curso;
- V. Representar o Curso perante a CAPES e instituições de fomento.

**Art. 13.** São atribuições da SECA e do POSGRAD do Curso, entre outras constantes deste Regimento;

I- Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso, especialmente os que registrarem o histórico escolar dos doutorandos;

II- Secretariar as reuniões do Colegiado;

III- Secretariar as sessões destinadas as defesas dos exames de qualificação e de teses;

IV- Providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Curso;

V- Receber os pedidos de exame de qualificação e defesas de tese, bem como providenciar o encaminhamento desses processos, ao Coordenador do Curso;

VI- Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Curso.

## ***CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE***

### **Seção I - Da constituição e atribuições do corpo docente**

**Art. 14.** Constituem o corpo docente do Doutorado em Saúde Coletiva, profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pelo Colegiado do Curso, baseados nos critérios do Comitê de Área da CAPES, quanto a qualificação e produção técnico-científica.

§ 1º Constituem categorias docentes do curso:

- I. Docentes Permanentes – Doutores credenciados no Curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão e gestão e que atendam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;
- II. Docentes Visitantes – Doutores com vínculo funcional com instituições não associadas, que sejam liberados após convite por indicação do Colegiado do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa neste curso, por tempo definido pelo Colegiado;
- III. Docentes Colaboradores – Doutores convidados, a convite do Colegiado do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Curso.
- IV. A critério do Colegiado, professores e pesquisadores doutores internacionais ou de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

**Art. 15.** Os docentes responsáveis pela oferta de disciplinas, além das responsabilidades especificadas neste Regimento deverão:

- I. Entregar à Secretaria Acadêmica o plano de ensino de sua disciplina até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do curso;
- II. Registrar e controlar a frequência dos discentes matriculados em sua disciplina;
- III. Entregar à Secretaria Acadêmica, a avaliação final de desempenho dos doutorandos no diário de curso, até 35 dias a partir do término da disciplina;
- IV. Informar no Plano de Ensino de sua disciplina, a data concedida aos doutorandos para a entrega de trabalhos. Esta data deve ser de até 30 dias a partir da data do término da disciplina.

### **Seção II - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Professores**

**Art. 16.** Para integrar o corpo docente do Curso, o professor e pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Curso, com base nos seguintes critérios:

- I. O processo de credenciamento ou de reconhecimento de professores no Curso será efetivado mediante solicitação formal (requerimento) do interessado, que deverá possuir o título de doutor adquirido há mais de um ano;
- II. Além do requerimento, o processo deverá ser instruído através de *Curriculum Lattes* circunstanciado com as atividades profissionais documentadas, um programa de trabalho na linha de pesquisa que deseja atuar;
- III. O candidato ao credenciamento ou reconhecimento no Curso deverá ser autorizado pelo Colegiado do seu departamento/laboratório de origem, ao qual dará ciência quanto à carga horária a ser cumprida no interior do Curso em termos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Para o credenciamento ou o reconhecimento, o candidato deverá ter sua produção científica em consonância com a política de avaliação da CAPES, respeitando as exigências estabelecidas para o Doutorado;
- V. Uma exigência inicial para o candidato credenciar-se no Doutorado é ele ter concluído, no mínimo três orientações de Mestrado;
- VI. O Coordenador do curso designará um dos docentes do curso para apreciar o processo de credenciamento e emissão de parecer conclusivo sobre a postulação do candidato;
- VII. O docente deverá se engajar em Grupo de Pesquisa certificado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), na condição de líder ou de pesquisador colaborador;
- VIII. Para se credenciar na condição de visitante ou colaborador, o docente, deverá apresentar um plano de trabalho, ao qual anexará o *Curriculum Lattes*, para apreciação do Colegiado, e poderá ministrar disciplinas, realizar pesquisa e orientar doutorandos, mas sempre com a co-responsabilidade de docentes do Grupo a que se encontre vinculado no Curso;
- IX. O credenciamento de professores colaboradores e visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de professores permanentes;
- X. O reconhecimento de professores permanentes e colaboradores ocorrerá a cada 02 (dois) anos, mediante avaliação pelo Colegiado de seu envolvimento com o Curso, fluxo de orientação, produção bibliográfica, oferta de disciplinas e registros de pesquisa;
- XI. Os grupos de pesquisa poderão indicar professores doutores para o credenciamento como pesquisadores colaboradores, co-orientadores ou participantes nas atividades propostas, podendo, futuramente, ser incorporados ao quadro de docentes do curso, desde que cumpram o previsto neste artigo.

## **CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO CURSO**

### **Seção I - Da Inscrição e das Vagas**

**Art. 17.** A inscrição para o processo de seleção ao Doutorado em Saúde Coletiva será anual, de acordo com a disponibilidade de vagas para orientação determinadas em editais próprios publicados pela Coordenação do Curso.

**Art. 18.** Poderão inscrever-se para a seleção ao Curso de Saúde Coletiva, portadores de título de mestre na área ou em áreas relacionadas ao Curso, obtidos no País em programas de Pós Graduação credenciados pela Capes/MEC, ou no Exterior, revalidado no Brasil, por programa de Pós Graduação recomendado pela Capes.

**Art. 19.** A Coordenação do Curso fixará, fazendo constar no Edital de Inscrição, o número de vagas em cada linha de pesquisa, levando em consideração a capacidade de orientação do corpo docente credenciado no Curso e observando a legislação sobre cotas raciais e de portadores de necessidades especiais.

- I. A Coordenação do Curso, após consulta aos docentes, indicará uma Comissão de Seleção, com representação de docentes de cada uma das três Instituições associadas, com no mínimo três docentes para compor a Comissão de Seleção Geral; Três docentes para a comissão de recursos, respeitando a representatividade das Instituições associadas;
- II. O edital do processo seletivo, definirá os documentos exigidos para inscrição no Processo, bem como os obrigatórios a serem apresentados pelos candidatos classificados, para efeito de matrícula e o cronograma das etapas do processo seletivo;

### **Seção II - Da Seleção**

**Art. 20.** A admissão ao Curso será realizada após o processo de seleção, o qual será cumulativamente eliminatório e classificatório.

**Art. 21.** A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo da Comissão de Seleção conforme item I do art. 19.

**Art. 22.** O processo de seleção do Curso será regulamentado por Edital próprio em cada período de seleção, consistindo em:

- I. Prova escrita;
- II. Apresentação e defesa de projeto de pesquisa;
- III. Análise do Curriculum Vitae;
- IV. Proficiência em língua estrangeira.

**Art. 23.** No caso de aluno estrangeiro, residente em outro País, a seleção será realizada pela Coordenação do Curso, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

**Art. 24.** A Coordenação do Curso, ouvida a Comissão de Seleção, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não, com as atividades do desenvolvidas no Curso e sem direito a crédito.

**Art. 25.** Todas as etapas do processo seletivo admitem recurso, que deverá ser exercido pelo candidato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação e publicação da lista dos aprovados de cada etapa.

**Parágrafo único:** Não serão admitidos recursos fora dos prazos estabelecidos em edital, sendo esses indeferidos de imediato por intempestividade.

### **Seção III - Da Matrícula**

**Art. 26.** O candidato classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula Institucional junto à Secretaria Acadêmica, obedecendo aos prazos fixados em calendário próprio e apresentando a documentação exigida em Edital.

§1º A não efetivação da matrícula institucional, no prazo fixado no Edital do processo seletivo, implicará na desistência do candidato perdendo este todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção em que foi classificado.

§2º A primeira matrícula em disciplinas é automática, atribuídas pela Coordenação do Curso.

§3º A partir da segunda matrícula em disciplina, o discente deverá solicitá-la pelo portal do Sistema Acadêmico, do ILMD/FIOCRUZ.

### **Seção IV - Da Suspensão e Cancelamento de Matrícula**

**Art. 27.** Será permitida a suspensão de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido realizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, constará de um requerimento feito pelo doutorando e dirigido à Coordenação, com o visto de ciente do orientador.

§2º O deferimento do pedido compete à Coordenação do Curso, respeitadas as disposições em vigor.

§3º Não constará, no Histórico Escolar do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§4º É vedado o cancelamento de inscrição na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 28.** O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e só poderá ser concedido em conformidade com a legislação vigente, por solicitação do doutorando e justificativa expressa do orientador, desde que homologados pelo Colegiado do Curso.

§1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um semestre, em uma só vez, não sendo esse tempo computado no tempo de integralização do Curso;

§2º O trancamento concedido será mencionado no Histórico Escolar do aluno com a menção “Trancamento de Matrícula”, acompanhada do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

### Seção I - Da Estrutura Acadêmica e Integralização Curricular

**Art. 28.** O Doutorado em Saúde Coletiva compreende os seguintes componentes curriculares: disciplinas obrigatórias e eletivas, seminários de pesquisa, atividades complementares, estágio de docência, para os bolsistas, exames de qualificação e defesa de tese.

§1º O curso de doutorado poderá, à critério do docente e anuência da Coordenação do Curso, desenvolver atividades acadêmicas na língua Inglesa.

§2º Cabe aos orientadores do discente, em termos solidários, a programação das disciplinas eletivas, bem como a orientação das atividades complementares.

**Art. 29.** O Curso de Doutorado é concluído pelos doutorandos mediante aprovação de uma tese inédita por banca examinadora, observado os demais itens do Art.28.

**Art. 30.** O Curso de Doutorado pode ser oferecido em forma modular, concentrado em determinados períodos do ano, inclusive em férias e recessos escolares, ou distribuídos ao longo dos períodos letivos regulares.

**Art. 31.** O doutorando deverá integralizar no mínimo 71 créditos, distribuídos como a seguir.

Atividades do Curso	Créditos	Carga-horária
Disciplinas obrigatórias	8	120
Disciplinas eletivas	6	90
Desenvolvimento da Pesquisa (I a VI)	16	240
Atividades Complementares	8	120
Estágio Docência	8	120
Tese	25	750
Total	71	1440

**Parágrafo Único.** Nos casos em que o doutorando não fizer o Estágio de Docência, os 08 (oito) créditos poderão ser integralizados em atividades complementares.

**Art. 32.** Cada crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou a 30 horas de aulas práticas.

**Art. 33.** A duração mínima e máxima do Curso será, respectivamente, de 24 meses e 48 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da tese.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o tempo de integralização deste Curso será computado a partir da data da primeira matrícula do doutorando no Curso, respeitado o disposto neste Regimento.

§2º O Colegiado do Curso poderá autorizar, quando julgar procedente, a prorrogação da duração prevista no *caput* deste artigo por um período máximo de 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do doutorando e parecer favorável do seu professor orientador.

**Art. 34.** O Estágio de Docência será obrigatório para o doutorando bolsista e constará da preparação e regência de disciplina em curso de graduação, com anuência e supervisão do orientador.

## Seção II - Da Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 35.** O sistema de avaliação discente no curso abrange:

I - Avaliações relativas às disciplinas do primeiro ao quarto períodos do curso;

II - Avaliações relativas às atividades complementares, ao estágio de docência, e aos seminários de pesquisa;

III - Avaliação do exame de qualificação e defesa de tese.

**Art. 36.** As avaliações relativas às disciplinas poderão ser realizadas por meio de provas, exames específicos ou pelo desenvolvimento de trabalhos individuais ou em grupo, a critério do docente responsável, cujos resultados serão expressos em índices literários A, B, C e D por ordem decrescente de valoração, conforme abaixo, considerando o conceito A Excelente, B Bom, C Regular, para atribuição de créditos - desde que o doutorando tenha frequência mínima de setenta e cinco por cento -, D Insuficiente, sendo que neste último o doutorando terá o prazo de dois (2) semestre para alterar a situação D.

Conceito	Equivalência em Nota
<b>A – Excelente</b>	9,0 a 10,0
<b>B – Bom</b>	7,5 a 8,9
<b>C – Regular</b>	6,0 a 7,4
<b>D – Insuficiente</b>	Equivalente a notas menores que 6,0

§ 1º O doutorando terá o prazo de dois (2) semestres para alterar a situação D junto ao professor responsável pela disciplina o qual deve encaminhar o resultado da nova avaliação à Secretaria Acadêmica, para providências de alteração no registro acadêmico.

§ 2º O doutorando que for reprovado em disciplina poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado, a qual será submetida à análise de uma banca de professores, podendo ser, excepcionalmente, reavaliada pelo respectivo docente, desde que tenha a expressa concordância da Coordenação do Curso.

§ 3º O doutorando que for reprovado em duas ou mais disciplinas será compulsoriamente desligado do Curso.

**Art. 37.** Atendidas as exigências de aprovação nas disciplinas obrigatórias e demais atividades curriculares, o doutorando estará apto a requerer Exame de Qualificação,

§ 1º Para que o discente possa requerer a qualificação de tese, além da aprovação das atividades previstas na estrutura curricular, atividades programadas, proficiência de Língua estrangeira, o doutorando deverá comprovar publicação ou aceite de publicação de pelo menos um produto científico quais sejam artigos em periódicos *Qualis* da área ou capítulos de livro, podendo um desses ser trabalho completo em evento qualificado da área.

§ 2º Proficiência em Língua Estrangeira - O candidato deve comprovar e/ou obter proficiência em 02 (dois) idiomas estrangeiros, sendo o inglês obrigatório (o outro idioma poderá ser o espanhol). A proficiência em duas línguas estrangeiras não é exigência para o ingresso no Doutorado, mas o estudante deverá obter aprovação no prazo de 01 (um) ano (a partir de seu ingresso no Curso). O exame de proficiência em língua estrangeira do mestrado, poderá ser aproveitado. Candidatos que comprovarem capacitação em inglês (diplomas provenientes de Cambridge: IELTS, TOEFL ou equivalentes) em espanhol (DELE), de nível intermediário ou avançado, com validade de 02 (dois) anos, poderão ser dispensados do teste de proficiência mediante apresentação de documento comprobatório. Também poderão ser dispensados do referido teste candidatos que apresentarem documentos comprobatórios de capacitação em idioma estrangeiro expedidos por testes de proficiência realizados por Programas de Pós-Graduação das Universidades Brasileiras Federais ou Estaduais.

§ 3º Para requerer a qualificação ou a defesa da tese, o discente deverá protocolar a solicitação, em formulário próprio, disponível no site do ILMD ou junto à Secretaria Acadêmica:

- I. Cópia do seu histórico escolar;
- II. Pedido de agendamento de defesa, onde conste o título da tese, indicação dos componentes da banca de avaliação, observadas as exigências regulamentares quanto à titulação e qualificação desses componentes, com o ciente do orientador em formulário próprio, disponível no site do ILMD ou junto à Secretaria Acadêmica;

**Art. 38.** A banca de avaliação da qualificação e da defesa de tese, deverá ser constituída:

- I. Pelo orientador do discente;
- II. Por dois outros docentes vinculados ao Curso;
- III. Por dois docentes doutores, externos ao Curso, que satisfaçam às exigências quanto às respectivas titulações e as temáticas das qualificações;

**Art. 39.** Os componentes da banca de avaliação de qualificação e de defesa de tese, deverão possuir ao menos o título de doutor, ou de notório saber na área, obtidos em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos.

**Art. 40.** Cabe à Coordenação do Curso homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora de qualificação ou de defesa de tese, desde que consubstancie seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias dessa comunicação pelo Coordenador do Curso;

**Parágrafo único:** O presidente da banca de avaliação da qualificação e de defesa de tese será sempre o docente orientador da tese.

**Art. 41.** A contar de sua matrícula no Curso, o estudante regular terá o prazo máximo de até 30 (trinta) meses para candidatar-se ao Exame de Qualificação e de até 48 (quarenta e oito) meses para a defesa da Tese, apreciados os casos excepcionais pela Coordenação do Curso.

**Art. 42.** Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o doutorando deverá apresentar à Secretaria o pedido de agendamento de exame de qualificação, com ciência do orientador. O discente será responsável pela entrega/envio do projeto para os membros da banca.

**Art. 43.** Os resultados das avaliações do Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Tese, serão registrados em atas próprias pela banca de avaliação, assinadas por seus membros, e enviada à Secretaria Acadêmica para os devidos registros.

**Art. 44.** O Exame de Qualificação da tese ocorrerá após o prazo mínimo de trinta dias corridos, da data de comunicação de aceitação do pedido pelo Coordenador do Curso.

**Art. 45.** O doutorando reprovado no Exame de Qualificação ou na Defesa da tese poderá realizar nova apresentação no curso do prazo de 90 dias corridos, desde que não exceda o limite máximo para conclusão do Curso, sendo que uma segunda reprovação o excluirá de vez do curso.

**Art. 46.** O doutorando reprovado na segunda defesa pública de tese, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora no Exame de Qualificação ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Doutor, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento.

**Parágrafo único** - Não haverá recurso contra a avaliação de tese pela banca;

**Art. 47.** O discente fica responsável por entregar à banca, junto com a carta convite uma cópia do texto final da tese de doutorado, para todos os membros da banca, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa pública.

**Parágrafo único** - Após a defesa pública, o doutorando deverá protocolar na Secretaria, no prazo máximo de noventa dias, a versão definitiva do texto final da sua tese de Doutorado, uma via impressa e uma vida digital, bem como os demais documentos necessários para expedição do diploma.

**Art. 48.** O doutorando que cumprir todas as exigências regulamentares do curso e for aprovado na defesa pública da tese fará jus ao título de **Doutor em Saúde Pública**.

### **Seção III - Do Aproveitamento de Estudos**

**Art. 49.** A critério da Coordenação do Curso poderão ser aceitos créditos em disciplinas já cursadas anteriormente pelo estudante em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de nível correspondente, recomendado pela CAPES, por equivalência ou aproveitamento de estudos até o limite de 30% do total de créditos em disciplinas.

**Parágrafo único.** Só serão consideradas para efeito de convalidação de créditos aquelas disciplinas cursadas em período de, no máximo, quatro anos antes do ingresso do estudante neste Curso. Para o aproveitamento de disciplinas é necessária solicitação formal, via processo, instrumentado com Histórico Escolar da Instituição de origem e do plano de ensino, contendo ementa e bibliografias.

### **Seção IV - Do Desligamento e do Abandono**

**Art. 50.** Será desligado do Curso o doutorando que não atender às determinações relativas aos requerimentos de prazos máximos estabelecidos pela Coordenação do Curso.

**Art. 51.** Será considerado *como abandono* do doutorando do Curso quando este, em qualquer período letivo regular, deixar de efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do curso.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos na forma deste Regimento.

#### **Seção V– Do Estudante Especial**

**Art. 52.** Estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação poderão matricular-se em disciplinas oferecidas no doutorado em Saúde Coletiva, na condição de alunos especiais, dentro das seguintes condições:

- a) haver disponibilidade de vagas na turma pretendida;
- b) ter o aceite do(s) professor(es) da(s) disciplina(s).

#### **Seção VI - Do Acompanhamento do Egresso do Curso**

**Art. 53.** O Acompanhamento dos egressos do doutorado dar-se-á por meio de procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Curso, tendo em vista a sua inserção em pesquisas e em programas de pós-graduação.

#### **Seção VII - Da Expedição do Diploma**

**Art. 54.** A expedição e o registro do Diploma poderão ser efetuados em conjunto pelas Instituições Associadas, conforme os dispositivos legais vigentes.

### **TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55.** Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico deste Curso de acordo com os termos deste Regimento, a Coordenação, antes do início de cada ano letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula dos doutorandos, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de proficiência em línguas estrangeiras e demais atividades acadêmicas.

**Art. 56.** Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Curso, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso e homologadas por instâncias superiores das Instituições Associadas.

**Art. 57.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 58.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Manaus, 03 de junho de 2019

